ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021 - Nº 2.348

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO 2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLIGIA E INOVAÇÃO .. 3
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 10
SECRETARIA DA SAÚDE 10
ASTT 11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 12

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 727, DE 15 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Acordo de Cooperação Técnica 008/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Araguaína;

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER a servidora municipal BIANCA SILVA AYRES, matrícula: 47363, cargo de Assistente Técnico Administrativo, para fica à disposição do Ministério Público do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 15/07/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 15 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 004 de 01 de janeiro de 2021, e Portaria n. 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o direito ao pedido de vacância para fins de posse em cargo público incalculável, nos termos do inc. VI, art. 34, da Lei Municipal nº 1323/93;

CONSIDERANDO o pedido de vacância, do servidor público municipal RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, cargo de AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, sob matricula nº 29804, protocolado em 06/07/2021, Processo Administrativo nº 2021010271, para posse em outro cargo inacumulável no município de Araguaína.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER VACÂNCIA para fins de posse em cargo público inacumulável, A PEDIDO, ao servidor RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, investido no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital n° 001/2015, com resultado homologado em 09/11/2015, publicado no D.O.M nº 955/2015.

Parágrafo Primeiro – A vacância concedida no caput deste artigo dar-se-á partir da posse no cargo de GUARDA MUNICIPAL, objeto do Edital nº 002/2019 - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, homologado em 31/12/2020 e publicado no D.O.M nº 2.215/2020, com validade de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – Ao termino de 03 (três) anos da posse citada no paragrafo anterior, torna-se automaticamente extinto o vínculo da servidora com o cargo anteriormente exercido mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 004/2021

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferido através da Portaria de n. 004, de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, observada a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que versa sobre o direito do abono permanência ao servidor público que opte

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.07.20 11:21:22 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

permanecer em suas atividades;

CONSIDERANDO o artigo 34-E da Lei 2.324/2004 que dispõe sobre o direito do abono permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de abono permanência por parte dos servidores a seguir nominados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo nominados, o ABONO PERMANÊNCIA, com início na folha de pagamento de JULHO/2021, no que pese ao implemento das condições para aposentadoria e permanência.

SERVIDOR	MATRICULA	PROCESSO Nº	FAZ JUS A PARTIR DE
ADONILDA NUNES ALENCAR	702	2021004690	13/03/2021
ELIANE MENDES CARDOSO LIMA	862	2021003238	06/11/2020
JOSE FRANCISCO DA SILVA	510	2021003872	27/09/2020
LEONICE DA CONCEICAO SILVA	304	2021002138	17/11/2020
MARIA DE JESUS ARAUJO	657	2021007241	24/03/2021
RUFINA CLARA DA SILVA OLIVEIRA	849	20210046071	16/03/2021

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 004/202

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2021 PROCESSO: 2021007012	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (REAGENTES, FRASCOS, LUVAS) E PERMANENTES (AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL, COMPRESSOR OXIGENADOR E PURIFICADOR POR OSMOSE REVERSA) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA LABOARA, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 30.313.649/0001-23	01
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI CNPJ: 10.462.477/0001-42	02
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81	14, 20.
NADJA SARA SOARES CABRAL ALVARES CNPJ: 36.887.871/0001-16	16
ITENS FRACASSADOS	06, 07, 12, 38
ITENS DESERTOS	03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45.

Araguaína – TO, 15 de julho de 2021.

Jânio Espindula Gomes
Pregoeiro

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/20201
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Extrato da Ata de Registro de Preço n.º 035 do Pregão Eletrônico n.º 010/2021, Processo nº 2020011591, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 2.328 de Quinta-feira, 17 de Junho de 2021.
Objeto: Aquisição insumos médicos hospitalares, através de pregão eletrônico, sistema de registro de preços do tipo menor preço por item, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento a assistência farmacêutica, SAMU, CAPS AD e as demandas judiciais, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n° 010/2021 e seus anexos. Altera-se o seguinte texto:

Onde se Lê: Fornecedor: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
162 - VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57,624 MG SOLUCAO ORAL OU XAROPE - (Exclusivo ME/EPP)	3,6	HIPOLABOR-M(MG)	1000	3.690,00

Lê se: Fornecedor: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
162 - VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57,624 MG SOLUCAO ORAL OU XAROPE - (Exclusivo ME/EPP)	3,69	HIPOLABOR-M(MG)	1000	3.690,00

Araguaína – TO, 15 de julho de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA 153/SEMASTH, EM 14 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇAO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2020 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada as servidoras a baixo relacionadas em virtude do aniversario.

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
WILMA COELHO BRAUNA PINTO	019.826.031-86	15/07/2021
CRISTINI MEDEIROS AMORIM	005.575.811-84	16/07/2021

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 09/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL
ARAGUAÍNA -TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07/2021
PROCESSO Nº: 04/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Escola Municipal São Miguel
CONTRATADA: CRPP Construtora Eireli
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para Construção de duas salas para ampliação da escola, adequação de GLP e área de serviço, na Escola Municipal São Miguel, em Araguaína/TO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços.
VALOR GLOBAL: R$ 83.104,46 (oitenta e três mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos, conforme proposta.
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2021.
VIGÊNCIA: O prazo para execução das obras e serviços é 90 (noventa) dia corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.
O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com Crédito Orçamentário do Orçamento Vigente, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.
DOTAÇÃO: Autonomia Financeira
SIGNATÁRIO: Associação de Apoio da Escola Municipal São Miguel

Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vanda Aparecida Rodrigues
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal São Miguel

PORTARIA/ESCOLA SÃO MIGUEL SÃO MIGUEL Nº 06/2021
Araguaína- TO, 15 de julho de 2021.

A associação de Apoio da Escola Municipal São Miguel, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína – TO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores Jacklane Oliveira de Andrade, CPF nº 670.360.832-72 e Saile de Moraes Sousa, CPF n° 000.564.821-16, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta unidade escolar, de acordo com o Processo nº 04/2021:

Número do Contrato	Empresa
07/2021	CRPP CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para Construção de duas salas para ampliação da escola, adequação de GLP e área de serviço, na Escola Municipal São Miguel, em Araguaína/TO

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vanda Aparecida Rodrigues
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal São Miguel

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLIGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2021008171
CONTRATO N.º 016/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.
CONTRATADA: FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 22.525.037/0001-76
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial.
VALOR GLOBAL: R$ 8.612,44 (oito mil seiscentos e doze reais quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: de 14/07/2021 a 13/07/2022
ASSINATURA: 14/07/2021
DOTAÇÃO: CÓD: 04 – F.P: 04.123.2001.2304 – E.D: 33.90.30
FICHA: 20210688
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de julho de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE JULHO, DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: HUDSON ALENCAR COSTA matrícula nº 44373 e ADRIANA DE SOUZA LIRA, matrícula nº 46487, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo infracitado:

Nº do contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Processo
016	Fort Clean Distribuidora Eireli	22.525.037/0001-76	2021008171

a) Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencias que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor HUDSON ALENCAR COSTA matrícula nº 44373, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PTERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/308/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	P C BEZERRA EIRELI		
FANTASIA	AÇOUGUE SHOPPING DA CARNE		
ENDEREÇO	RUA 01, QD. 02, LT. 04, Nº 08 – VILA ALIANÇA		
CEP	77.813.770	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	33.704.550/0001-40	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	24.095

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 308/2021 datado em 18.06.2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 254/2021 datado em 18/06/2021;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **23/05/2019 a 11/12/2019**, que constatamos a regularidade perante a fazenda pública municipal no período mencionado.

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **23/05/2019 a 11/12/2019**, desde que, observado o Princípio da decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 28/06/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 256/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	FABRICIO QUEIROZ		
NOME FANTASIA	PONTE GÁS		
ENDEREÇO	RUA PAU BRASIL, QD. 03, LT. 09, POVOADO PONTE		
CEP	77.827.210	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	23.802.768/0001-84	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.659

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017;

Procedimento fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do processo Administrativo de baixa cadastral de nº 2020000489 de 13.01.2020 e simplifica TON 11986630074.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 – Guias de recolhimento das taxas de verificação da regularidade de funcionamento (alvarás), 2016 a 2019;

02 – Laudo de vistoria para funcionamento anual;

03 – Laudo de vistoria do corpo de Bombeiros

Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, sala 22, Centro.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 – Secretaria Municipal da Fazenda.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01.01.2016 a 12.12.2019	310/2021 de 18.06.2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: Osmar Feitosa da Mota **Fiscal de Tributos** **Matrícula**: 3559-9	Assinatura:	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data**: 18/06/2021	Hora: 17:12.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome e CPF:	Data:
Assinatura:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 255/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	M DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA - ME		
NOME FANTASIA	PRODUTOS SABOROSO		
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº 906 BAIRRO - SÃO JOÃO		
CEP	77.807.040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	13.347.718/0001-09	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.098

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017;

Procedimento fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do processo Administrativo de baixa cadastral de nº 2021006915 de 07.05.2021 e simplifica TON 1922527077.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 – Guias de recolhimento das taxas de verificação da regularidade de funcionamento (alvarás), 2016 a 2019;

02 – Laudo de vistoria para funcionamento anual;

03 – Laudo de vistoria do corpo de Bombeiros

Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, sala 22, Centro.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 – Secretaria Municipal da Fazenda.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01.01.2016 a 12.11.2019	309/2021 de 18.06.2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: Osmar Feitosa da Mota **Fiscal de Tributos** **Matrícula**: 3559-9	Assinatura:	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data**: 18/06/2021	Hora: 17:02.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome e CPF:	Data:
Assinatura:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 435/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPIO
PROCESSO SMF/DFT/272/2021

RAZÃO SOCIAL	FELIPE CAJADO AZEVEDO MESQUITA		
NOME FANTASIA	ODONTO		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, Nº 256 – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.803-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	4.12 - ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	066.196.606-22	**INSC. MUNICIPAL**	13.580

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO, no período de **JANEIRO/2016 a MAIO/2021**, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador:** Da obrigação Tributária foram os **Serviços de ODONTOLOGIA**, conforme **Item 4 e Subitem 4.12** da Lista de Serviço do Artigo 265 da Lei Complementar 017/2013, tipificado nos artigos 262, 264, 266 da mesma Lei, combinados com os Art. 277 da Lei Complementar 058/2017 e art. 276, 278 da mesma Lei.
- **A Base de Cálculo:** Apurado conforme art. 276, 278 e 282 da Lei Complementar 017/2013, combinado com art. 288 e 297 da Lei Complementar 058/2017, que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN para Profissionais Autônomos, e ainda nos seguintes atos:
  - Instrução Normativa GABSF n ° 001/2016 de 04.01.2016, Tabela I - Para 2016;
  - Instrução Normativa GABSF Nº 001/2016 de 28.12.2016, anexo I - Para 2017;
  - Lei Complementar n ° 058 de 30.12.2017, anexo II - Para 2018;
  - Decreto 122 de 31.12.2018, anexo I - Para 2019;
  - Decreto 183 de 26.12.2019, anexo I - para 2020;
  - Decreto 273 de 30.12.2020, anexo I - Para 2021.
- **A Alíquota:** 2% (Dois por Cento) para respectivos períodos, conforme art. 280 da Lei Complementar 017/2013 e art. 290 da Lei Complementar 058/2017.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infração:** O contribuinte infringiu os artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013 e artigos 58 e 59 da Lei Complementar 058/2017.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013 e art. 110 e 112 da Lei Complementar 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da LC nº 017/2013 e art. 114, Inciso I ao VII, da LC 058/2017, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	8.034,07
Correção Monetária	1.063,71
Juros	2.554,96
Multa	3.175,92
Total	**14.828,66**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 3543-2	**DATA:** 25/06/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:23
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 436/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/272/2021

RAZÃO SOCIAL	FELIPE CAJADO AZEVEDO MESQUITA		
NOME FANTASIA	ODONTO		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, Nº 256 – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.803-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	066.196.606-22	**INSC. MUNICIPAL**	13.580

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, referente aos exercícios de 2016 a 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § 1º, alíneas "b", 147, inciso II, 148, 153, § 1º, da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378, da Lei Complementar 058, de 30/12/2017.
- **A Base de Cálculo**: Foi apurada com base nos seguintes decretos/lei:
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;
  Lei Complementar nº 058/17, anexo III, 1.2, a.1 para 2018;
  Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, Tabela 1. 1.2, a.1, para 2019;
  Decreto 183/2019, de 26/12/2019, anexo II, Tabela 1. 1.2, a.1, para 2020.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "b" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "b" da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113, da Lei Complementar Municipal nº 17/2013, combinados com o Artigo 447, § Único, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com o Artigo 446, § 2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 58/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	**Crédito Tributário**
TVRE	1.187,75
Correção Monetária	185,59
Juros	441,51
Multa	521,80
Total	**2.336,65**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 3543-2	**DATA:** 25/06/2021
FISCAL DE TRIBUTOS	**HORA:** 17:38
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 437/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/272/2021

RAZÃO SOCIAL	FELIPE CAJADO AZEVEDO MESQUITA		
NOME FANTASIA	ODONTO		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, Nº 256 – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.803-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	4.12 - ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	066.196.606-22	**INSC.MUNICIPAL**	13.580

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 272/2021 de 09/06/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Deixando de apresentar os documentos solicitados por meio da TIAF Nº 251/2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.327, dia 16/06/2021. Infringindo assim o Art. 315, § 4º da Lei Complementar nº 058, de 30 de Dezembro de 2017. Os documentos solicitados e não apresentados, foram: Cadastro Municipal; Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; Laudo do Corpo de Bombeiros; Guias de Recolhimentos das Taxas de Licença para Funcionamento/ALVARÁS, anos: 2016 à 2021; Guias de recolhimentos do ISSQN; Declaração de Imposto de Renda, competência: 2016 a 2020; Último Levantamento Fiscal e Parcelamentos.
Faz parte integrante deste Auto de Infração o TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

INFRAÇÕES: Art. 315, § 4º, da LC nº 058/2017:
Art. 315*. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contáveis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.*
§ 4º*. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de* ***5 (cinco) dias****.*

- **PENALIDADE:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto no Art. 361, Inciso V, alínea "a", da LC nº 058/2017, combinado com o anexo VI, Item 6, Inciso V, Alínea 'a", do DECRETO 273, de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020:

Art. 361*. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS serão punidas com as seguintes multas:*
V - por faltas relacionadas com a ação fiscal:
a) *o valor equivalente a R$* ***1.109,10*** *(Mil, Cento e Nove Reais e Dez Centavos) pela não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal.*

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multas aplicadas pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Art. 361, Inciso V, alínea "a", da LC nº 058/2017, combinado com o anexo VI, Item 6, Inciso V, Alínea "a", do DECRETO 273, de 30/12/2020.	Multa Art. 361. V, "a"	1.109,10
	TOTAL	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**Local:** Araguaína – Tocantins
MATRÍCULA: 3543-2	**Data:** 25/06/2021
FISCAL DE TRIBUTOS	**Hora:** 17:59

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	**CPF:**	Data:
Assinatura e Carimbo:		
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.		

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/272/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	FELIPE CAJADO AZEVEDO MESQUITA		
NOME FANTASIA	ODONTO		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, Nº 256 – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.803-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	066.196.606-22	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	13.580

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 272/2021, datada em 09/06/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 251/2021, emitido em 16/06/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.327 - Quarta - Feira, dia 16/06/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

- **Nº 435/2021 (ISSQN/Próprio)** no valor de **R$ 14.828,66** (Quatorze Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos);
- **Nº 436/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 2.336,65** (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos);
- **Nº 437/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de R$ **1.109,10** (Mil, Cento e Nove Reais e Dez Centavos), datados em 25/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 18.274,41** (Dezoito Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos).
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 à 31/05/2021**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 25/06/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 298/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO Nº 025/2021

RAZÃO SOCIAL	W ALVES SALES EIRELI		
NOME FANTASIA	MEDCLIN		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 848 SETOR CENTRAL		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA – TO
ATIV. PRINCIPAL	10.01 – AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS, DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE PLANOS DE SAÚDE E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.		
CPF/CNPJ	27.991.576/0001-14	**INSC. MUNICIPAL**	20954

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 378/2020 e substituída pela Ordem de Serviço nº 025/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de emitir notas fiscais de prestação de serviços contidos nos relatórios de comissão realizados no munícipio de Araguaína no período de janeiro/2018 a junho/2018, infringindo os Artigos 319, 320 e 321 da Lei Complementar Municipal 058/2017, combinado com os artigos 307, 308 e 309 da Lei Complementar 017/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **INFRAÇÕES**: O contribuinte infringiu os artigos 319, 320 e 321 da LC 058/2017, combinado com os artigos 307, 308 e 309 da Lei Complementar 017/2013.
- **PENALIDADES**: conforme Artigo 361, Inciso II, Alínea B, Item VI, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017, combinado com anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea B do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020 conforme quadro abaixo.

Art. 361 As infrações cometidas pelos contribuintes serão punidas com as seguintes multas:
II - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:
b) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:
VI– Acima de 101 Notas Fiscais não emitidas por mês ..... R$ 2.218,19.

PERÍODO FISCALIZADO	QUANTIDADE DE NOTAS NÃO EMITIDAS	VALOR DA PENALIDADE	BASE LEGAL LC 058/2017
janeiro/2018	138	2.218,19	Art. 361, II, B, VI
fevereiro/2018	118	2.218,19	Art. 361, II, B, VI
Março/2018	119	2.218,19	Art. 361, II, B, VI
abril/2018	218	2.218,19	Art. 361, II, B, VI
maio/2018	186	2.218,19	Art. 361, II, B, VI
junho/2018	167	2.218,19	Art. 361, II, B, VI

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo conforme 361, II, B, item VI da Lei Complementar nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea B do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

ESPÉCIE	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
Multa	13.309,14
Total	**13.309,14**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: TIAGO COSTA FRANÇA	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
AUDITOR FISCAL	**DATA:** 30/06/2021
MATRÍCULA: 15471086	**HORA:** 10:17
ASSINATURA:	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 297/2021
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/PRÓPRIO
Processo nº SMF/DFT/025/2021

RAZÃO SOCIAL	W ALVES SALES EIRELI		
NOME FANTASIA	MEDCLIN		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 572 SETOR CENTRAL		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA – TO
ATIV. PRINCIPAL	10.01 – AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS, DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE PLANOS DE SAÚDE E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.		
CPF/CNPJ	27.991.576/0001-14	**INSC. MUNICIPAL**	20954

RELATO FISCAL

Através de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, recolheu parcialmente o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPIO**, no período de **JULHO/2017 A DEZEMBRO/2017,** conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento da Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **Fato Gerador:** Da obrigação tributária foram as prestações de serviços de intermediação de encaminhamentos de consultas abrangidos no subitem 10.01 da lista de serviços, apurados conforme relatórios de encaminhamentos médicos no Município de Araguaína, conforme tipificado no Artigo 262, 264 § 2º e 265, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com os Artigos 276, 277 e 278, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos do Artigo 276 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com Artigo 288 Lei Complementar Municipal 058/2017.
- **Alíquota:** Calculado à alíquota de 4% (quatro por cento), conforme previsto no Artigo 280, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o artigo 290, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

Infrações: O Contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multas aplicadas, sobre os créditos corrigidos, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 114, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ISSQN/Próprio	735,59
Correção Monetária	123,88
Juros de Mora	313,78
Multa	343,79
TOTAL	**1.517,04**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **a)** Pagar o Crédito Tributário; **b)** Parcelar o Crédito Tributário; ou **c)** Impugnar o Lançamento;
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: TIAGO COSTA FRANÇA	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 15471086	**DATA**: 30/06/2021
AUDITOR FISCAL	HORA: 08:54
ASSINATURA:	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

INTIMAÇÃO SIMPLES NACIONAL 076/2021

RAZÃO SOCIAL	W ALVES SALES EIRELI		
NOME FANTASIA	MEDCLIN		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 848 SETOR CENTRAL		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	27.991.576/0001-14	**INSC. MUNICIPAL**	20954

Sr(a) Contribuinte,

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA identificou que sua empresa é optante pelo regime tributário diferenciado às ME e EPP – Simples Nacional e conforme determinação da Lei Complementar nº. 123/2006, Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018 e Resolução CGSN 094, de 29 de novembro de 2011, as empresas enquadradas neste regime estão obrigadas a observar todas as especificidades das normas tributárias.

Verificou-se a existência da divergência abaixo:

COMPETÊNCIA	RECEITA DECLARADA NF EMITIDAS – I (R$)	RECEITA CONFORME RELATÓRIOS GERENCIAIS – II (R$)	RECEITA DECLARADA PGDAS – III (R$)	RETIFICAR PGDAS COM OS SEGUINTES VALORES- IV = (II – III) (R$)
Janeiro/2018	30,00	6.163,90	30,00	6.133,90
Fevereiro/2018	30,00	4.167,20	30,00	4.137,20
Março/2018	605,00	5.337,05	605,00	4.732,05
Abril/2018	961,00	8.376,13	961,00	7.415,13
Maio/2018	2.927,00	7.685,90	3.617,00	4.068,90
Junho/2018	3.955,00	7.481,40	3.955,00	3.526,40
Julho/2018	2.057,50	9.422,39	2.057,50	7.364,89
Agosto/2018	3.267,00	14.785,32	11.255,50	3.529,82
Setembro/2018	3.287,00	13.920,79	3.287,00	10.633,79
Outubro/2018	2.929,00	10.583,13	2.929,00	7.654,13
Novembro/2018	2.912,00	16.201,00	3.142,00	13.059,00
Dezembro/2018	2.811,00	14.382,60	2.811,00	11.571,60
Janeiro/2019	3.298,00	28.262,04	3.298,00	24.964,04
Fevereiro/2019	4.821,00	26.465,29	4.821,00	21.644,29
Março/2019	2.788,00	25.033,58	2.788,00	22.245,58
Abril/2019	8.944,00	31.545,05	8.944,00	22.601,05
Maio/2019	7.485,00	36.022,68	7.485,00	28.537,68
Junho/2019	3.272,00	26.980,97	3.272,00	23.708,97
Julho/2019	5.277,60	30.969,81	5.277,60	25.692,21
Agosto/2019	6.934,55	37.658,39	6.934,55	30.723,84
Setembro/2019	3.963,00	37.675,45	3.963,00	33712,45
Outubro/2019	3.876,00	46.656,15	3.801,00	42.855,15
Novembro/2019	6.307,58	38.448,72	6.307,58	32.141,14
Dezembro/2019	8.825,00	33.974,28	9.824,00	24.150,28
Janeiro/2020	3.540,90	50.901,18	3.540,90	47.360,28
Fevereiro/2020	10.918,27	36.542,33	10.918,27	25.624,06
Março/2020	12.469,00	32.510,99	12.829,00	19.681,99
Abril/2020	5.050,00	25.696,58	5.050,00	20.646,58
Maio/2020	4.679,00	22.301,41	4.679,00	17.622,41
Junho/2020	10.411,00	40.510,64	5.280,00	35.230,64
Julho/2020	12.096,00	44.386,45	11.891,00	32.495,45
Agosto/2020	9.667,00	47.948,62	9.868,00	38.080,62
Setembro/2020	10.862,00	51.317,56	10.862,00	40.455,56
Outubro/2020	11.433,00	49.079,91	11.433,00	37.646,91
Novembro/2020	13.459,00	46.873,90	13.614,00	33.259,90
Dezembro/2020	18.713,00	46.658,07	20.121,00	26.537,07

Desta forma, fica essa empresa INTIMADA, conforme Art. 315, § 4° da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017 para no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da intimação regularizar as divergências identificadas de acordo com o disposto na legislação vigente.

Caso a(s) referida(s) divergência(s) já tenha(m) sido regularizada(s) ou parcelada(s) no site da RFB, o contribuinte deverá protocolar a documentação comprobatória na Secretaria Municipal da Fazenda – Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro, Araguaína/TO, Departamento de Coordenação de Tributos, sala 23, 3° Piso.

Caso a(s) divergência(s) ainda não tenha(m) sido regularizada(s), o contribuinte deverá proceder a regularização mediante pagamento no caso de inadimplência, emissão de NFS-e ou realizando declarações (Original ou Retificadora) no site da RFB, de acordo com as demais pendências.

Caso a(s) divergência(s) não for(em) sanada(s) no prazo especificado, estará o contribuinte sujeito a exclusão de ofício do regime de recolhimento unificado do Simples Nacional conforme art. 83, inciso III, §1°, tendo seus efeitos nos moldes do art. 84 da Resolução 140/2018, combinado com art. 75, inciso III, § 1° da Resolução 094/2011, e art. 29 da LC 123/2006.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: TIAGO COSTA FRANÇA	**DATA:** 30/06/2021
MATRÍCULA: 15471086	**HORA:** 09:30:00
AUDITOR FISCAL	**ASSINATURA:**

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	
CPF:	DATA:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 025/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	W ALVES SALES EIRELI		
FANTASIA	MEDCLIN		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 848 SETOR CENTRAL		
CEP	77803-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	27.991.576/0001-14	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20954

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 378/2021 de 17/11/2020, substituída pela Ordem de Serviço nº 025/2021 em 01/02/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 289/2020 de 17/11/2020;
- Notificação Fiscal nº 414/2020 de 17/11/2020;
- 1º Notificação Fiscal nº 435/2020;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 025/2021 de 02/02/2021;
- Notificação Fiscal de Monitoramento nº 012/2021 de 26/02/2021.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **19/06/2017 a 31/12/2020**, resultando nas lavraturas dos autos de infração abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:

- **Nº 297/2021 – ISSQN/PRÓPRIO** no valor de **R$ 1.517,04** (**um mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**, datado em 30 de junho de 2021;
- **Nº 298/2021 (Multas por Descumprimento de Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 13.309,14 (treze mil, trezentos e nove reais e quatorze centavos)**, datado em 30 de junho de 2021;
- **INTIMAÇÃO SIMPLES NACIONAL 076/2021,** para retificar PGDAS referente ao período de JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2020.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$: 14.826,18 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).**

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **19/06/2017 a 31/12/2020**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

AUDITOR FISCAL	TIAGO COSTA FRANÇA	**MATRICULA:** 15471086	
ASSINATURA		**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 30/06/2021	

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)

NOME:		DATA	
CPF:			

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	NELCY NERES PEREIRA		
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1.330 - **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	479.351.381-68	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17.468

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:

- A Ordem de Serviços – OS de Nº 273/2021, datada em 09/06/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 252/2021, emitido em 16/06/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.327 - Quarta - Feira, dia 16/06/2021.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

01 - Comprovante de CNPJ: 08.049.875/0001-90 (Aberta em: 01/06/2006), que é Sócia;

02 - Comprovante de CNPJ: 19.064.404/0001-77 (Aberta em: 14/10/2013), que está em nome dos filhos;

03 - DECLARAÇÃO, datada de 07/04/2021, emitida pela Contribuinte;

04 - RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2016;

05 - RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2017 e DECLARAÇÃO I R – PF;

06 - RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2018 e DECLARAÇÃO I R – PF;

07 - RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2019 e DECLARAÇÃO I R – PF;

08 - RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2020 e DECLARAÇÃO I R – PF;

09 - Comprovantes de residência de PALMAS e ARAGUAÍNA.

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína – TO	**DATAS**	21/06/2021

AUTORIDADE COMPETENTE	**MATRÍCULA**
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME:			21/06/2021
CPF:		**DATA**	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 400/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/273/2021

RAZÃO SOCIAL	NELCY NERES PEREIRA		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1.330 - **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	479.351.381-68	**INSC. MUNICIPAL**	17.468

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 273/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. A contribuinte encerrou sua atividade econômica e não houve a comunicação prevista no Art. 249, § 14 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017, combinado com art. 253, §§ 9° e 15° da Lei Complementar 017, de 27/12/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 253. (...) § 15. No caso de **encerramento das atividades** da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.

Penalidades: O valor equivalente a **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 261, inciso II, da Lei Municipal 017 de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a R$ **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou **encerramento de atividades**;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, II da Lei Complementar nº 017, de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273 de 30/12/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**ASSINATURA:**	
MATRÍCULA: 3543-2		
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 22/06/2021	**HORA:** 11:06

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/273/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	NELCY NERES PEREIRA		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1.330 - **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	479.351.381-68	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17.468

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 273/2021, datada em 09/06/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 252/2021, emitido em 16/06/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.327 - Quarta - Feira, dia 16/06/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **N° 400/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 22/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 à 07/04/2021**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 22/06/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	PATRÍCIA REZENDE DOS REIS OLIVEIRA		
NOME DE FANTASIA	ODONTÓLOGA		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 – **BAIRRO:** SETOR ANHANGUERA		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	013.014.661-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.079

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:

- A Ordem de Serviços – OS de Nº 270/2021, datada em 09/06/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 249/2021, emitido em 16/06/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.327 - Quarta - Feira, dia 16/06/2021.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

01 - Cadastro Municipal, FIC e Ficha Cadastral – Pessoa Física, do WEBISS;

02 - ATESTADO II;

03 - DECLARAÇÃO, datada de 21/06/2021, emitida pela UNITPAC;

04 - Fontes Pagadoras – Informações apresentadas em Dirf do ano-calendário 2017 a 2020. Rendimentos Tributáveis;

05 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2017;

06 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2018;

07 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2019;

08 - Comprovante de CNPJ: 33.373.256/0001-01. Abertura em: 16/04/2019, que é proprietária.

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína – TO	**DATAS**	21/06/2021

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entregueam os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME:			21/06/2021
CPF:		**DATA**	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 401/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/270/2021

RAZÃO SOCIAL	PATRÍCIA REZENDE DOS REIS OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGA		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 – **BAIRRO:** SETOR ANHANGUERA		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	013.014.661-74	**INSC. MUNICIPAL**	11.079

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 270/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. A contribuinte paralizou sua atividade econômica e não houve a comunicação prevista no Art. 249, §§ 9º e 13º, da Lei Complementar nº 058, de 30/12/2017, combinado com Art. 253, §§ 9° e 14° da Lei Complementar nº 017, de 27/12/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 253, §§ 9° e 14°, da Lei Complementar 017, de 27/12/2013:

§ 9º. Para efeito da ***paralisação*** *ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal fica o contribuinte obrigado a comunicar a repartição, no prazo de* ***10 (dez)*** *dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.*

§ 14. As ***paralisações*** *temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no* ***prazo máximo de 10 (dez) dias****, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

Penalidade: O valor equivalente a **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 261, inciso II, da Lei Municipal 017, de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273, de 30/12/2020.

Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, será imposta a seguinte penalidade:

II - O valor equivalente a ***R$ 887,28*** *(Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, II da Lei Complementar nº 017, de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273, de 30/12/2020.	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA:** 3543-2	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 22/06/2021	**HORA:** 13:16

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/270/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	PATRÍCIA REZENDE DOS REIS OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGA		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 – **BAIRRO:** SETOR ANHANGUERA		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	013.014.661-74	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.079

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 270/2021, datada em 09/06/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 249/2021, emitido em 16/06/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.327 - Quarta - Feira, dia 16/06/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **N° 401/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 22/06/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 à 31/05/2021**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 22/06/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 337/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/170/2021

RAZÃO SOCIAL	HELEM FARIA GUIMARAES SANTANA		
NOME FANTASIA	ESPAÇO FESTA		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT QD. A LT. 05 S/N, SETOR RODOVIÁRIO		
CEP	77818-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	710.060.441-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.649

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 170/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a **paralisação** temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que conforme Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Contrato de locação de imóvel apresentados pelo contribuinte, o mesmo não exerceu atividades desde a sua abertura, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção de atividades até a data do pedido de baixa cadastral. Assim, infringiu-se o art. 253, §9° e §14° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária das suas atividades, conforme dispõe o art. 253, § 14° da LC 017/2013, combinado com o art. 249, § 13º da LC 058/2017.

Art. 249*. (...)* ***§ 13****. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 362*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II*- O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, inciso II da LC 017/13, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: VICTÓRIA NOLETO PIRES	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46555	**DATA:** 01/07/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 09:17h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

PROCESSO ADM: 2020011044 DE 01/12/2020
INTERESSADO: HELEM FARIA GUIMARAES SANTANA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	HELEM FARIA GUIMARAES SANTANA
CNPJ/CPF	710.060.441-91
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT QD. A LT. 05 S/N, SETOR RODOVIÁRIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.649
INÍCIO DE ATIVIDADE	12/04/2017

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 12/04/2017 a 01/12/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU NEGÓCIOS DE QUALQUER NATUREZA, conforme Item 3 e SubItem 3.03 da Lista de Serviço do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte apresentou documentação comprobatória de inatividades, logo não se encontra em débito em relação ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não foi lavrado auto de infração em relação à TVRE.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento da seguinte obrigação acessória:

- Paralisação de Atividades: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação de atividades conforme previsto no art. 253, §9° e 14° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de n° 337/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **12/04/2017 a 01/12/2020,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação às OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 01 de julho de 2021.

Victória Noleto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/170/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	HELEM FARIA GUIMARAES SANTANA		
NOME FANTASIA	ESPAÇO FESTA		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT QD. A LT. 05 S/N, SETOR RODOVIÁRIO		
CEP	77818-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	710.060.441-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.649

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 170/2021 de 27/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 135/2021 de 06/05/2021;
- 1ª Notificação Fiscal nº 73/2021 de 26/05/2021;
- 2ª Notificação Fiscal nº 81/2021 de 10/06/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 337/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 01/07/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **12/04/2017 a 01/12/2020**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTÓRIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 01/07/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 304/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPIO
PROCESSO SMF/DFT/171/2021

RAZÃO SOCIAL	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
NOME FANTASIA	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
ENDEREÇO	RUA 29 QD 07 LT 28, S/N, PARQUE DO LAGO		
CEP	77814-400	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	033.882.461-81	**INSC. MUNICIPAL**	23.656

RELATO FISCAL

Por meio de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 171/2021, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima descrito, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, no período de **26/02/2019 a 30/04/2021**, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.
- **O Fato Gerador:** é o **serviço de ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES,** conforme **Item 7 e Subltem 7.01** da Lista de Serviços do artigo 277 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, tipificado nos artigos 276 e 278 da mesma Lei.
- **A Base de Cálculo:** foi apurada conforme artigo 288, § 17º e artigo 297 da LC 058/2017 que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN Fixo Tabelado para profissionais autônomos, e nos seguintes atos:
  - Decreto 122 de 31/12/2018, anexo I – Para 2019;
  - Decreto 183 de 26/12/2019, anexo I – Para 2020;
  - Decreto 273 de 30/12/2020, anexo I – Para 2021.
- **A Alíquota:** 2% (Dois por Cento) para respectivos períodos, conforme art. 290 da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infração:** o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme art. 114, incisos I ao VII da LC 058/2017 e nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	3.405,98
Correção Monetária	223,57
Juros	519,40
Multa	1.086,60
Total	**5.235,55**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTÓRIA NOLETO PIRES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46555	**DATA**: 14/07/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 08:15h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 305/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/171/2021

RAZÃO SOCIAL	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
NOME FANTASIA	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
ENDEREÇO	RUA 29 QD 07 LT 28, S/N, PARQUE DO LAGO		
CEP	77814-400	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	033.882.461-81	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	23.656

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 171/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de **2020**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.
- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado no art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base no seguinte decreto:
  Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1 para 2020.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "b" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	255,50
Correção Monetária	17,60
Juros	30,66
Multa	81,93
Total	**385,69**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTÓRIA NOLETO PIRES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46555	**DATA:** 14/07/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 08:30h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 355/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/171/2021

RAZÃO SOCIAL	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
NOME FANTASIA	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
ENDEREÇO	RUA 29 QD 07 LT 28, S/N, PARQUE DO LAGO		
CEP	77814-400	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	033.882.461-81	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	23.656

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à **Ordem de Serviço – OS de nº 171/2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de emitir notas fiscais de prestação de serviços referentes ao período de **JUNHO/2019** e **AGOSTO/2019**, infringindo os artigos 319, 320 e 321 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações:** o contribuinte infringiu os artigos 319, 320 e 321 da LC 058/2017.
- **Penalidades:** conforme o artigo 361, Inciso II, Alínea b, Item I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017, combinado com anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea b do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020 conforme quadro abaixo.

***Art. 361** - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS serão punidas com as seguintes multas:*
***II** - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:*
***b)** quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:*
***I** – De 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês ..... R$ 221,82*

PERÍODO FISCALIZADO	QUANTIDADE DE NOTAS NÃO EMITIDAS	VALOR DA PENALIDADE	BASE LEGAL LC 058/2017
JUNHO/2019	1 nota fiscal não emitida	R$ 221,82	Art. 361, II, B, I
AGOSTO/2019	1 nota fiscal não emitida	R$ 221,82	Art. 361, II, B, I

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo conforme 361, II, B, item I da Lei Complementar nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea B do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa	443,64
Total	**443,64**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTÓRIA NOLETO PIRES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46555	**DATA:** 14/07/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 09:01h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

PROCESSO ADM: 2020004031 DE 23/03/2020
INTERESSADO: HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR
ASSUNTO: PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR
CNPJ/CPF	033.882.461-81
ENDEREÇO	RUA 29 QD 07 LT 28, S/N, PARQUE DO LAGO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.656
INÍCIO DE ATIVIDADE	26/02/2019

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando paralisação de atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 26/02/2019 a 30/04/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES, conforme Item 7 e SubItem 7.01 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o Auto de Infração nº 304/2021.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2020, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 305/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento da seguinte obrigação acessória, sendo:
- Não emissão de notas fiscais, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 355/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PARALISAÇÃO
O contribuinte entrou com pedido de paralisação de atividades e conforme documentos anexos, entre **26/02/2019 a 30/04/2021,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Paralisação de atividades, pois o contribuinte permanece em atividades como profissional autônomo, conforme Certidão de registro e Quitação de Pessoa Fisica do CREA – TO Nº 469704/2021, emitida em 25/05/2021, em que consta o mesmo como responsável técnico da empresa Mapra Engenharia LTDA, localizada em Araguaína-TO. O início da referida responsabilidade técnica ocorreu em 25/05/2021, com data final indefinida. Ressalta-se que o pedido de paralisação de atividades, em 23/03/2020, é anterior à data da prestação de serviços citada. Assim, o pedido de paralisação de atividades será indeferido. Ressaltamos que o presente Parecer de Paralisação de atividades não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de Paralisação de atividades à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 14 de julho de 2021.

Victória Noleto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/171/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
NOME FANTASIA	HERICK QUEIROZ PITA JUNIOR		
ENDEREÇO	RUA 29 QD 07 LT 28, S/N, PARQUE DO LAGO		
CEP	77814-400	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	033.882.461-81	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	23.656

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 171/2021 de 27/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 136/2021 de 06/05/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 304/2021 (ISSQN)** no valor de **5.235,55** (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- **Nº 305/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 385,69** (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);
- **Nº 355/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 443,64** (quatrocentos e quarenta e três reais sessenta e quatro centavos), datados em 14/07/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 6.064,88** (seis mil e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **26/02/2019 a 30/04/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTÓRIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 14/07/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

PROCESSO ADM: 2020007090 DE 31/07/2020
INTERESSADO: WALDIVIA RESPLANDES CARNEIRO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	WALDIVIA RESPLANDES CARNEIRO
CNPJ/CPF	042.037.211-30
ENDEREÇO	AV. PARANAÍBA, QD. RT-03, LT. 19, S/N, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.113
INÍCIO DE ATIVIDADE	03/09/2019

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que a contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 03/09/2019 a 31/07/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificada é do ramo prestacional, realizando atividades de NUTRIÇÃO, conforme Item 4 e Subitem 4.10 da Lista de Serviço do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. A referida contribuinte não se encontra em débito, não sendo lavrado Auto de Infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
A contribuinte possuía débito relativo à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2020. No entanto o contribuinte demonstrou interesse em realizar o pagamento do débito, o que foi autorizado de acordo com o art. 315, §7º da Lei Complementar 058/2017.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve lavratura de auto de infração.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **03/09/2019 a 31/07/2020,** não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do Pedido de Baixa da contribuinte acima descrita. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.
Observação: contribuinte retornou a exercer a atividade descrita no presente parecer, porém sob nova inscrição municipal de número 30970 que se encontra ativa e sem débitos no momento desta auditoria.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 14 de julho de 2021.

_____
Emerson Matos Coelho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/177/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	WALDIVIA RESPLANDES CARNEIRO		
NOME FANTASIA	WALDIVIA RESPLANDES CARNEIRO		
ENDEREÇO	AV. PARANAÍBA, QD. RT-03, LT. 19, S/N, CENTRO		
CEP	77803-100	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	042.037.211-30	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	25.113

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 177/2021 de 27/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 116/2021 de 07/05/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e não resultou na lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **03/09/2019 a 31/07/2020**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 14/07/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 352/2021
Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias
Processo nº SMF/DFT/039/2021

RAZÃO SOCIAL	TLC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME		
NOME FANTASIA	TLC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
ENDEREÇO	RUA 15 DE NOVEMBRO, 164 CENTRO		
CEP	77803-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	10.01 – AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS, DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE PLANOS DE SAÚDE E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.		
CPF/CNPJ	23.519.244/0001-80	**INSC. MUNICIPAL**	18183

RELATO FISCAL

Através do Procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à **Ordem de Serviço – OS de nº 039/2021,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, recusou a exibição do item – Relatório dos atendimentos realizados pela empresa (Med Prev), dos documentos solicitados por meio da 3º Notificação Fiscal **nº 069/2021**. Diante do exposto, o contribuinte em apreço infringiu o art. 315 § 4º da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

Infração: O contribuinte infringiu o Art. 315, parágrafo 4º da Lei Complementar Municipal 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.
Penalidades: conforme Artigo 361, inciso V, alínea C, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017, combinado com Decreto 273, de 30.12.2020, anexo VI, item 6, inciso V, alínea "c".
Art. 361. As infrações cometidas pelo sujeito passivo serão punidas com as seguintes multas:
V - Por faltas relacionadas com a ação fiscal:
c) o valor equivalente a R$ 4.436,39 (quatro mil quatrocentos e trinta seis reais e trinta e nove centavos) aos que recusarem a exibição de Notas Fiscais, de livros ou quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 361, V, C da Lei Complementar nº 058/2017, combinado com anexo VI, item 6, inciso V, alínea "c" do Decreto 273, de 30.12.2020.	Multa	4.436,39
	TOTAL	**4.436,39**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
a) Pagar o Crédito Tributário;
b) Parcelar o Crédito Tributário; ou
c) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: TIAGO COSTA FRANÇA **MATRÍCULA**: 15471086 **AUDITOR FISCAL**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	**DATA**: 17/06/2021	**HORA:** 14:36

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem sua falta ou recusa em nulidade. Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

4ª NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 083/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	TLC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME		
NOME FANTASIA	TLC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
ENDEREÇO	RUA 15 DE NOVEMBRO, 164 CENTRO		
CEP	77803-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	23.519.244/0001-80	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18183

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que possa dar andamento na auditoria fiscal e para efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

– Relatório Mensal dos encaminhamentos realizados pela empresa (MEDPREV), contendo:
- Nome e CPF do paciente; - Profissional Médico ou empresa que realizou o serviço; - valor pago pelo paciente; - data; - Valor recebido pela MEDPREV. - Valor Repassado para o profissional médico ou empresa que realizou o serviço. Referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2020
Obs.: o relatório deverá ser entregue em meio digital no formato *.txt* ou *.csv*.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 – Secretaria Municipal da Fazenda.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2016 a 31/12/2020	039/2021 de 02/03/2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: Tiago Costa França **Auditor Fiscal** **Matrícula**: 15471086	Assinatura:	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data**: 17/06/2021	**Hora:** 14h e 25min.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome e CPF:	Data:
Assinatura:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 455/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/203/2021

RAZÃO SOCIAL	VARJÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME		
NOME FANTASIA	VARJÃO DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	RUA MURICIZAL, Nº 234 – **BAIRRO:** SÃO JOÃO		
CEP	77.807-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	27.171.948/0001-66	**INSC. MUNICIPAL**	20.421

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, referente aos exercícios de 2017 e 2018. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.
- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § 1º, alínea "a", 147, inciso I, 148, 153, § 1º, da Lei 1.134/1991, combinado com art. 377, inciso II, 378, da Lei Complementar 058, de 30/12/2017.
- **A Base de Cálculo**: Foi apurada com base no seguinte Decreto/Lei:
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela I, a.1, para 2017;
  Lei Complementar nº 058/17, anexo III, 1.2, a.1 para 2018.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso I, alínea "a", da Lei 1.134/1991, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113, da Lei Complementar Municipal nº 17/2013, combinados com o Artigo 447, § Único, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com o Artigo 446, § 2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	**Crédito Tributário**
TVRE	468,86
Correção Monetária	82,79
Juros	215,26
Multa	220,66
Total	**987,57**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA**: 3543-2 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 06/07/2021 **HORA:** 08:15

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/203/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	VARJÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME		
NOME FANTASIA	VARJÃO DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	RUA MURICIZAL, Nº 234 – **BAIRRO:** SÃO JOÃO		
CEP	77.807-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	27.171.948/0001-66	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.421

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 203/2021, datada em 10/05/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 156/2021, emitido em 12/05/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.306 - Quinta - Feira, dia 13/05/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração é:
- **Nº 455/2021 (TVRE/2017 e 2018),** no valor de **R$ 987,57** (Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), datado em 06/07/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 987,57** (Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **22/02/2017 à 15/10/2018**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/07/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 2020005272
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA
CONTRATADO: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
OBJETO: Serviços de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária nos Setores Vila Goiás, Palmas e Nova Araguaína.
DOTAÇÃO: Cód: 06. F.P: 15.451.2001.1100 – E.D: 44.90.51.99 – Fonte Repasse: 2070 – Ficha Repasse: 20210569 Fonte Tesouro: 0010 Ficha Tesouro: 20210567
VALOR DO ADITIVO: R$ + 29.619,56 (vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 2.380.984,90 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021
VIGÊNCIA: 19/04/2021 à 06/12/2021.
EXECUÇÃO: 24/07/2021 a 23/01/2022.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

Araguaína/TO, 12 de julho de 2021.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 008/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 002/2021
PROCESSO N. 2019008165
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
CONTRATADA: CHAVES E CIA LTDA – EPP.
OBJETO DO ADITIVO: o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de valor dos itens do contrato original, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, haja vista o aumento considerável dos insumos que fazem parte da produção dos itens a serem fornecidos.
VALOR ACRESCIDO: R$ 437.489,36 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2021.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura

Araguaína – Estado do Tocantins, 07 de julho de 2021.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 008/2021

PORTARIA N. 150, DE 13 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores ADOLFO SANTANA SILVA JUNIOR, matricula nº 47089 e, RAIMUNDO JEFERSON PEREIRA DA SILVA, matricula nº 46560 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2019008165.

N° do Contrato:	Empresa Contratada:
CONTRATO Nº 002/2021 E 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 002/2021.	CHAVES E CIA LTDA – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, transporte e montagem de vigas pré-moldadas com seção tipo PI ou similar de diversos vãos em concreto armado sobre cabeceira, para uso em obras e atividades diversas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor ADOLFO SANTANA SILVA JUNIOR, matricula nº 47089, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 167, DE 15 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor MURILO ALVES BASTOS, CPF nº 248.749.248-16, Superintendente Administrativo e Financeiro, portaria nº 088/2021, para na ausência da Secretária responder por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo procedimentos necessários para o andamento desta secretaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade pelo período correspondido de 19 de julho de 2021 ao 23 de julho de 2021.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

Processo: 2021010111
Interessado: L J B L CUNHA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

DESPACHO Nº 026/2021

Considerando a imediata necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, kits para gestante.

Considerando o DESPACHO Nº 021/2021, emitido pela Coordenação da superintendência de atenção básica, bem como o Parecer Jurídico Nº 600/2021 emitido pela Procuradoria Geral Municipal;

Considerando, ainda, que a presente contratação de serviços não se trata de parcelas de uma mesma compra, e que conforme cotações colhidas pelo diretoria da Superintendência de Atenção Básica desta Secretaria, a empresa L.J.B.L CUNHA, CNPJ sob o nº 27.197.429/0001-77, além de apresentar o menor preço, possui toda documentação necessária para contratação com o serviço público e condições de fornecer os materiais solicitados no termo de referência;

Diante do exposto, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa supracitada, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína – TO, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

ASTT

EXTRATO DO CONTRATO 009/2021

PROCESSO N.º: 2020005038
CONTRATO N.º: 009/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
COTRATADA: S.P. DE SOUZA E CIA LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 16.830.414/0001-8.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máquinas e equipamentos leves, e de carreta para transporte de máquina de sinalização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
DA VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 15/03/2021 e encerramento em 14/03/2022, não prorrogável.
DO VALOR: R$ O valor de Contrato é de R$ 31.139,00 (trinta e um mil cento e trinta e nove reais).
SIGNATARIO: Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito de Araguaína- ASTT

Araguaína -TO, 15 de março de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
Presidente da ASTT
Portaria nº 470/2021

DECISÃO

Assunto: Solicitação de cancelamento de auto de infração.
Interessado: Aloízio Ferreira Tolentino.
Referência: Processo nº 2021-01.0027 (auto de infração nº P49-1004458).

1. O caso em exame, trata-se de impugnação endereçada ao Presidente da ASTT que requer o cancelamento do auto de infração sob a alegação de que nunca esteve no local da infração.

2. Sobre o tema o inciso I, do art. 17 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê que compete à Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI julgar os recursos interpostos pelos infratores.

3. Ademais, o recurso à JARI é regulamentado pelas Resoluções do CONTRAN nº 299/2008 e 619/2016, as quais não preveem impugnação para o cancelamento do auto de infração perante a Autoridade de Trânsito.

4. Dessa forma, diante da falta de previsão legal de recurso dirigido à Autoridade de Trânsito, no caso o Presidente da ASTT, não conheço o presente requerimento.

5. Também cumpre anotar que no caso não há situação teratologica a ser reparada de ofício nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/99 e da Súmula nº 473 do STF motivo pelo qual determino o encaminhamento do feito à instância compete para o devido processo legal, nos termos do inciso LIV, do art. 5º da Constituição.

6. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 6 de julho de 2021.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de cancelamento de auto de infração.
Interessado: Marcineide Pereira de Souza.
Referência: Processo nº 2021-01.0017 (auto de infração nº A49-0310684).

1. O caso em exame, trata-se de impugnação endereçada ao Presidente da ASTT que requer o cancelamento do auto de infração sob a alegação de que não mora em Araguaína, e que é de Lagoa da Confusão, e que a placa que tem na filmagem não é da sua moto que é uma Bros, placa QKI-9258, enquanto a da multa trata-se de uma moto Biz, placa QKI-9259.

2. Sobre o tema o inciso I, do art. 17 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê que compete à Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI julgar os recursos interpostos pelos infratores.

3. Ademais, o recurso à JARI é regulamentado pelas Resoluções do CONTRAN nº 299/2008 e 619/2016, as quais não preveem impugnação para o cancelamento do auto de infração perante a Autoridade de Trânsito.

4. Dessa forma, diante da falta de previsão legal de recurso dirigido à Autoridade de Trânsito, no caso o Presidente da ASTT, não conheço o presente requerimento.

5. Também cumpre anotar que no caso não há situação teratologica a ser reparada de ofício nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/99 e da Súmula nº 473 do STF motivo pelo qual determino o encaminhamento do feito à instância compete para o devido processo legal, nos termos do inciso LIV, do art. 5º da Constituição.

6. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 13 de julho de 2021.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de revisão de ato administrativo que validou auto de infração de trânsito.
Interessado: Jorge Vitorino da Silva
Referência: Processo nº 2021-00.9618 (auto de infração nº A49-031054).

1. Acolho o Parecer Jurídico nº 584 (fls. 09-11), de 1º/7/2021, no sentido de não conhecer a impugnação do requerente uma vez que não há previsão legal. Por outro lado, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e da Súmula nº 473 do STF, de ofício anulo o ato administratrivo que validou o auto de infração em referência por afronta ao inciso III do art. 280 do CTB.

2. Encaminhe-se para a Superintendência de Transporte e Trânsito para:
i) encaminhar ao setor competente para cumprimento desta decisão;
ii) informar o responsável pela validação dos autos de infração sobre a presente decisão; e

iii) informar o consórcio responsável pelo sistema de multas para conhecimento e melhoramento do procedimento.

3. Arquive-se o auto de infração.
4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 1º de julho de 2021.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de revisão de ato administrativo que validou auto de infração de trânsito.
Interessado: Mayara Aparecida dos Santos Brandolis.
Referência: Processo nº 2021-00.9560 (auto de infração nº A49-0304341).

1. Acolho o Parecer Jurídico nº 584 (fls. 11-13), de 1º/7/2021, no sentido de não conhecer a impugnação do requerente uma vez que não há previsão legal. Por outro lado, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e da Súmula nº 473 do STF, de ofício anulo o ato administratrivo que validou o auto de infração em referência por afronta ao inciso III do art. 280 do CTB.

2. Encaminhe-se para a Superintendência de Transporte e Trânsito para:
i) encaminhar ao setor competente para cumprimento desta decisão;
ii) informar o responsável pela validação dos autos de infração sobre a presente decisão; e
iii) informar o consórcio responsável pelo sistema de multas para conhecimento e melhoramento do procedimento.

3. Arquive-se o auto de infração.

4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 1º de julho de 2021.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa WELITON BORGES DA COSTA, cadastrada sob o CNPJ 18.904.427/0001-80, com nome fantasia LAVAJATO DO ELTINHO, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Renovação da Licença Ambiental de Operação – (LO), para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, no seguinte endereço R BENEDITO LEITE, Nº 1514, SETOR BRASIL, ARAGUAINA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.